



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

180095

Projeto de Lei do Executivo Nº 017/2018

De 13 de abril de 2018.

Institui a Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA vinculada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de General Câmara, acresce Item XIII ao Art. 4º, Seção XIII e Art. 16-A ao Capítulo III da Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014 e dá outras providências.”

Art. 1º. É instituída a “Coordenadoria Municipal de Serviços de Água-CODESA” vinculada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de General Câmara, acrescendo-se Item XIII ao art. 4º da Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014.

Art. 4º.

Item XIII – Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA.

Art. 2º. É acrescida a Seção XIII e Art. 16-A, ao Capítulo III – Da Competência dos Órgãos da Administração Direta, da Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014, com as seguintes atribuições:

CAPÍTULO III –

Seção XIII – Da Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA

Art. 16-A. A Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA possui as seguintes competências e atribuições: Compete a CODESA planejar, organizar, dirigir e supervisionar a produção e a distribuição de água aos seus

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: contato@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

usuários; o controle, tratamento e análise da água produzida; a conservação dos reservatórios de água; controle e manutenção das bombas submersas; controle e manutenção das casas de bombas e de painéis de controle; controle e manutenção dos sistemas de bombeamento e das redes de distribuição; medição e controle da água produzida e perda de água; ligação, corte e religação de água; instalação de quadro de água e de hidrômetros; aferição de hidrômetros; vistoria de vazamentos residenciais; vistoria sobre fugas e desvio de água; medição e faturamento de água fornecida; controle de pagamentos e inadimplência; cadastramento de usuários; revisão dos valores de água faturada e parcelamento de dívidas; e contratação emergencial de pessoal e de serviços de essenciais.

§ Único – Fazem parte da estrutura da Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA e possuem as competências abaixo descritas:

- a) Setor de Abastecimento e Tratamento de Água: Executar as tarefas de produção, análise, tratamento e distribuição de água de acordo com as normas vigentes e políticas da CODESA; controle e manutenção dos sistemas operacionais; controle e manutenção das redes de água e ampliação dos sistemas de abastecimento; e realizar os serviços de medição do consumo de água e entrega de faturas.
- b) Setor Administrativo da CODESA: Executar as tarefas de controle orçamentário do órgão, controlar o faturamento e o pagamento dos serviços medidos; atendimento aos usuários; executar e encaminhar pedidos de ligação, de corte e de religação de água; executar e encaminhar os pedidos de aferição de hidrômetros; reavaliar os valores dos serviços faturados; promover os processos de parcelamentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

dívida; acompanhar os serviços de sistema e programa de leitura;
assessorar o Diretor da CODESA.

██████████. Revoga-se as disposições em contrário

██████████. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: contato@generalcamara.com





“Exposição de Motivos”

O presente Projeto de Lei que institui a Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA do Município de General Câmara visa atender a Ação Programada do Governo do Executivo Municipal, prevista na Lei Nº 2056 de 18 de outubro de 2017 do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

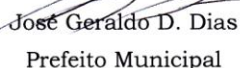
Igualmente, esta ação encontra amparo na Lei Nº 2071 de 12 de dezembro de 2017 das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Nº 2078 de 11 de janeiro de 2018 do Orçamento Anual.

Esta Coordenadoria será responsável pelos serviços de produção, tratamento e de abastecimento de água, aos usuários do interior do município não assistidos pela CORSAN.

A CODESA passa a ser o órgão da Administração Direta, com autonomia necessária para exercer o papel de desenvolver, coordenar, planejar, dirigir e supervisionar, todas as ações, obras, melhorias, ampliação e remodelação dos sistemas de abastecimento de água do município.

A Administração Municipal ressent-se da falta de um órgão estruturado, que tenha independência e autonomia para atender as demandas dos seus usuários, bem como, para controlar e realizar as manutenções necessárias das suas unidades de abastecimento.

Município de General Câmara, 22 de maio de 2018.


José Geraldo D. Dias
Prefeito Municipal